



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N.º 1.659 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de água e da cobrança de religação em caso de corte no fornecimento por falta de pagamento no Município de São João Batista do Glória, e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido ao SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) o corte do fornecimento do respectivo serviço no Município de São João Batista do Glória, por motivo de inadimplência de seus consumidores, das 12h (doze horas) de sexta-feira até às 8h (oito horas) do primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. A presente proibição de corte dos serviços se estende, também, às 12h00 (doze horas) do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 8h00 (oito horas) do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte do SAAE de São João Batista do Glória, por atraso de pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único. Esta proibição não se aplica ao caso de interrupção de fornecimento do aludido serviço quando for requerido pelo consumidor.

Art. 3º - No caso de corte do fornecimento, por atraso de pagamento do débito que originou o corte, o SAAE de São João Batista do Glória deverá restabelecer o fornecimento de água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º - O SAAE de São João Batista do Glória deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas faturas de cobrança e em seu sítio eletrônico.


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas ao SAAE de São João Batista do Glória, em caso de descumprimento da presente lei, em até 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 01 de novembro de 2022.


CELSO HENRIQUE FERREIRA
Prefeito Municipal

